DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9879/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17909/2014
PROTOCOLO	: 1566572
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETARIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: JOLIA CORRÊA DA COSTA FELIX

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Jolia Corrêa da Costa Felix, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/12/2014
Prazo de Entrega	19/12/2014
Remessa (postagem/protocolo)	10/12/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 4º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 57 da Lei 8213/91 e decisão judicial proferida nos autos do mandado de injunção 4003292-61.2013.8.12.0000, conforme

Decreto “P” nº. 4987/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8813, de 04 de dezembro de 2014, pág. 83, retificatório do Decreto “P” 869/12, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, em 01 de março de 2012, constante da pág. 234 - peça virtual 2 – processo apensado TC/MS 03434/2012.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 2 fl. 205, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia	9.791 (nove mil setecentos e noventa e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-23970/2015, peça nº 6, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18053/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 7.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Jolia Corrêa da Costa Felix encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Jolia Corrêa da Costa Felix, CPF n. 176.922.371-15, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer